

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

Ref (NF nº 08/2025-SIMP nº 000024-319/2025)

recomendação para fornecimento de fórmula nutricional e acompanhamento especializado de criança com diagnóstico de APLV, conforme PCDT, com base em prescrição médica e parecer técnico do CAODS.

A Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no exercício de suas atribuições legais, constitucionais e institucionais, com amparo no art. 127 da Constituição da República, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria Notícia de Fato nº 08/2025, instaurado para tutelar o direito à saúde da criança A. A. S. L., nascida em 29 de junho de 2024, portadora de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV);

CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos indicam diagnóstico de APLV de natureza mista (IgE mediada e não IgE mediada), confirmado por exclusão alimentar, reexposição e teste de provocação oral (TPO), com prescrição de fórmula especial (Aptamil Pepti), em regime de 150 ml, de 4 a 5 vezes ao dia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 021/2025, expedido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS, o qual, diante da negativa administrativa municipal, sugere a expedição de recomendação administrativa para a obtenção de laudo técnico conforme os parâmetros do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDT da APLV;

CONSIDERANDO o dever do Município em garantir atenção nutricional especializada a crianças em primeira infância, com prioridade absoluta, nos moldes do art. 227 da Constituição da República e art. 11 do ECA;

CONSIDERANDO que o fornecimento de suplementos alimentares a crianças com APLV é tratamento equiparável à prescrição medicamentosa, e que a responsabilidade dos entes federativos é solidária no tocante à efetivação do direito à saúde, sendo a negativa administrativa injustificada ilícita e afrontosa à ordem constitucional;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

RESOLVE RECOMENDAR:

À **Secretaria Municipal de Saúde de Landri Sales/PI**, que:

1. Assegure o imediato fornecimento da fórmula APTAMIL PEPTI à criança A. A. S. L., conforme prescrição médica constante dos autos (150 ml, 4 a 5 vezes ao dia), até ulterior deliberação técnica ou judicial em sentido contrário;
2. Providencie, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento da criança A. A. S. L. para acompanhamento nutricional especializado, com vistas a:
 - a) **Avaliação do atual quadro evolutivo**, considerando a introdução alimentar (frutas, verduras, sopas etc.) e eventual desaparecimento de restrições;
 - b) **Elaboração e envio de relatório nutricional circunstanciado**, contendo:
 - i. A análise do estado nutricional da criança;
 - ii. A manutenção ou não do uso da fórmula prescrita;
 - iii. As quantidades diárias e mensais necessárias, com base nos parâmetros estabelecidos pelo PCDT da APLV;
 - iv. A informação expressa quanto à possibilidade de aleitamento materno e, sendo o caso, o ajuste da dieta da genitora pela equipe nutricional.
3. **Encaminhe, também no mesmo prazo, laudo médico fundamentado**, conforme orientações técnicas constantes do parecer do CAODS, contendo:
 - a) Histórico clínico da paciente;
 - b) Exames realizados, inclusive teste de provocação oral (TPO);
 - c) Confirmação diagnóstica da APLV;
 - d) Justificativa técnica para a prescrição da fórmula aminoacídica indicada.
4. Informe a esta Promotoria, no mesmo prazo, acerca do cumprimento das medidas acima ou, caso não seja possível, justifique técnica e documentalmente a impossibilidade de atendimento.

ADVERTE-SE que o não cumprimento das providências recomendadas no presente instrumento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública, considerando-se caracterizados o dolo, a má-fé ou, ao menos, a ciência da



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

irregularidade, por ação ou omissão, para fins de responsabilização administrativa, cível e eventualmente pessoal.

REQUER-SE, portanto, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, por meio de peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>, a comprovação documental idônea do cumprimento das medidas recomendadas, no prazo assinalado, contado do efetivo recebimento da presente Recomendação.

FRISA-SE que, para todos os efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Piauí considera os destinatários pessoalmente cientificados a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive quando recebida por terceiro representante legal ou preposto.

DEIXA-SE de publicar a presente Recomendação, por tratar-se de matéria que envolve criança, devendo tramitar com a devida proteção à intimidade da menor.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Marcos Parente-PI, *datado e assinado digitalmente.*

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça em responsabilidade pela PJ de Marcos Parente/PI¹

¹ PORTARIA PGJ/PI Nº 2054/2024